



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Fone: 51-3546-7800  
www.pmtcoroas.com.br

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas  
Elisa Cristina Scheffer Pires  
Oficial Legislativa  
Matrícula: 2956 - 4/1

Recebido  
12/21/2025  
15 horas

**REGIME DE URGÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº. 016, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ESTABELECE ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO, DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a contar do dia 1º de março de 2025, pela aplicação do índice de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) sobre os vencimentos dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, incluídos os contratados temporariamente, bem como aos membros do Conselho Tutelar do Município, extensivo ainda, aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não farão jus ao percentual de revisão geral anual, considerando que já foi concedido aumento no corrente ano a essas categorias, por meio da Lei n. 4.650/2025.

**Art. 2º** Além do índice de revisão geral, de que trata o artigo 1º da presente Lei, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de março de 2025, pela aplicação do percentual de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, incluídos os contratados temporariamente, bem como aos membros do Conselho Tutelar do Município.

**Parágrafo único:** Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não farão jus ao aumento real, considerando que já foi concedido aumento no corrente ano a essas categorias, por meio da Lei n. 4.650/2025

**Art. 3º** Os servidores do Poder Executivo totalizarão o índice de 6% (seis por cento), somado o percentual de revisão geral, mais o aumento real.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Fone: 51-3546-7800

[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

**Art. 4º** O valor do Padrão de Referência dos Cargos e Funções, bem como do Quadro de Magistério, criados por Lei Municipal, pela aplicação dos índices concedidos pela presente Lei, passa a ser de **R\$ 237,02 (duzentos e trinta e sete reais e dois centavos)**.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento do ano de 2025.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 12 de fevereiro de 2025.

FABIEL CRISTOVAO  
PORT:40085074004

Assinado de forma digital por  
FABIEL CRISTOVAO  
PORT:40085074004  
Dados: 2025.02.12 14:38:55 -03'00'

**FABIEL CRISTÓVÃO PORT**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Fone: 51-3546-7800

[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências encaminhamos, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei em referência que "ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO CONCEDE AUMENTO REAL".

O projeto tem como objetivo conceder a revisão geral anual à remuneração dos servidores do Município, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e com a Lei Municipal n. 2.230/2003 e suas alterações.

A combinação das normas supracitadas garante aos servidores públicos o direito à revisão com base no percentual acumulado, fixado em **4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento)** para o ano de 2025, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (fevereiro de 2024 a janeiro de 2025).

Além disso, nesta mesma oportunidade, será concedido aumento real aos servidores públicos municipais no percentual de **1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento)**.

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não farão jus ao percentual de revisão geral anual e nem ao aumento real, pois já foi concedido aumento no corrente ano a essas categorias, por meio da Lei n. 4.650/2025. Ou seja, como o percentual de aumento desses profissionais já foi concedido e foi superior ao que se pretende com o presente projeto de lei, é possível "compensar" os valores já recebidos por eles, sob pena de receberem aumento duas vezes no mesmo ano.

A revisão geral anual, direito de origem constitucional, que tem como finalidade a reposição da perda inflacionária. Já a concessão de aumento real não se trata apenas de uma opção, mas de uma necessidade de valorização dos profissionais que desempenham suas atividades no Município, considerando sobretudo os baixos salários se comparado com outras cidades. É importante destacar que a última concessão de aumento real aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Fone: 51-3546-7800

[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

servidores ocorreu em 2019, de modo que é necessário aumentar a remuneração como forma de incentivo, assim como para atrair profissionais cada vez mais qualificados aos quadros públicos.

A urgência na aprovação do presente projeto encontra-se devidamente justificada para assegurar prazo hábil para a realização dos cálculos e das conferências indispensáveis ao fechamento da folha.

Ante todo o exposto, e esperando a costumeira atenção dos membros do Poder Legislativo, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

Três Coroas, 12 de fevereiro de 2025.

FABIEL CRISTOVAO  
PORT:40085074004

Assinado de forma digital por  
FABIEL CRISTOVAO  
PORT:40085074004  
Dados: 2025.02.12 14:39:23 -03'00'

**FABIEL CRISTOVÃO PORT**

**Prefeito Municipal**

**Cálculo do Impacto do Reajuste de 6% na Despesa Total com Pessoal**

Discriminação	RGF 2S/2024	2025	2026	2027
		(2)		
		IPCA Acum. Fev/24 a jan/25 (4,56%+1,44%)	(3)	
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 129.268.554,11	R\$ 135.731.981,82	R\$ 141.229.127,08	R\$ 146.737.063,04
(2) Despesa Líquida com Pessoal Projetada – Poder Executivo	R\$ 53.131.336,46	R\$ 56.903.661,35	R\$ 60.921.059,84	R\$ 64.515.402,37
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Desp com Pessoal	<b>41,10%</b>	<b>41,92%</b>	<b>43,14%</b>	<b>43,97%</b>
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 2.623.931,28	R\$ 299.148,81	R\$ 304.153,11
(4.1) Acréscimo Impacto 01/2025 - odontólogos		R\$ 187.498,99	R\$ 8.152,13	R\$ -
(4.2) Acréscimo Impacto 02/2025 - Agentes Comum. Saúde e Comb. Endemia		R\$ 206.908,80	R\$ 68.006,40	R\$ 68.006,40
(4.3) Acréscimo Impacto 03/2025 - Contr. Profissionais magistério		R\$ 1.322.150,12	R\$ -	R\$ -
(4.4) Acréscimo Impacto 04/2025 - Contr. Temporária (20 Auxiliar de Professor + 2 Psicólogos)		R\$ 697.104,36	R\$ -	R\$ -
(4.5) Acréscimo Impacto 05/2025 - Criação 2 cargos novos de Assist. Social		R\$ 210.269,01	R\$ 222.990,28	R\$ 236.146,71
(5) Despesa Líquida com Pessoal Projetada – Poder Executivo com o aumento proposto		R\$ 59.527.592,62	R\$ 61.220.208,65	R\$ 64.819.555,48
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	<b>41,10%</b>	<b>43,86%</b>	<b>43,35%</b>	<b>44,17%</b>

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Semestre de 2024, no valor de R\$ 129.268.554,11, acrescida da variação % do IPCA para 2025 (5%), 2026 (4,05%) e 2027 (3,9%), conforme "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil em 13 de janeiro de 2025.

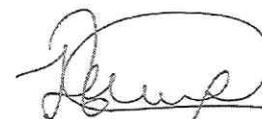
(2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) para 2025, foi estimada aplicando-se o reajuste de 6% para 10 meses, tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º. Semestre de 2024, no valor de R\$ 53.131.336,46, acrescida de crescimento vegetativo de 2%.

(3) No cálculo da DTP para 2026, utilizou-se como base de cálculo a DTP/2024 com 12 meses de reajuste 6% + 2% de crescimento vegetativo.

Três Coroas, 11 de Fevereiro de 2025.



Cristina Assmann  
Consultora - CRC/RS 53745



Helena Sartori  
Contadora - CRC/RS 080114

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO N. 006/2025

Artigos 16 e 17 da LC 101/2000

### I – PERCENTUAL DE REAJUSTE

Conforme os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a pedido do Exmo Sr. Prefeito Municipal, FABIEL CRISTOVÃO PORT, apresentamos o estudo de adequação orçamentária e financeira para concessão de **reajuste anual aos servidores do Poder Executivo na ordem de 6%**.

O percentual proposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal corresponde à variação acumulada do IPCA em 12 meses (fevereiro/2024 a janeiro/2025), apurada e divulgada nesta data pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondente a 4,56% acrescido de aumento real de 1,44%.

O aumento da despesa em comento será suportado pelo aumento permanente da receita, em especial, do incremento da arrecadação da receita 11.14.51.11 – ISS.

As despesas com a Folha de Pagamento serão suportadas pelas dotações existentes em diversas atividades e secretarias distintas, já previstas na Lei Orçamentária Anual para 2025, conforme declaração do Senhor Secretário de Fazenda que segue.

### II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está incluída no Plano Plurianual (PPA 2022/2025) de que trata a Lei Municipal nº 4.195, de 23 de junho de 2021, conforme planilhas de metas e ações.

### III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 4.619, de 01 de outubro de 2024, conforme consta no anexo de metas.

### IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO



(X) A despesa decorrente da execução da ação está incluída na Lei de Orçamento para o exercício de 2025 (LOA), Lei nº 4.645, de 17 de dezembro de 2024, e será contemplada, também, nas Leis Orçamentárias para os exercícios seguintes se necessário.

**V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)**

(X) A despesa decorrente da execução orçamentária está prevista na Lei nº 4.645, de 17 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

(X) As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do Resultado Primário e Nominal previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução da ação prevista não irá afetar as metas fiscais programadas.



**VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO  
DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL**

Cálculo do Impacto do Reajuste de 6% na Despesa Total com Pessoal

Discriminação	RGF 2S/2024	2025 (2)	2026 (3)	2027
		IPCA Acum. Fev/24 a jan/25 (4,56%+1,44%)		
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 129.268.554,11	R\$ 135.731.981,82	R\$ 141.229.127,08	R\$ 146.737.063,04
(2) Despesa Líquida com Pessoal Projetada – Poder Executivo	R\$ 53.131.336,46	R\$ 56.903.661,35	R\$ 60.921.059,84	R\$ 64.515.402,37
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Desp com Pessoal	41,10%	41,92%	43,14%	43,97%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 2.623.931,28	R\$ 299.148,81	R\$ 304.153,11
(4.1) Acréscimo Impacto 01/2025 - odontólogos		R\$ 187.496,99	R\$ 8.152,13	R\$ -
(4.2) Acréscimo Impacto 02/2025 - Agentes Comum. Saúde e Comb. Endemia		R\$ 206.908,80	R\$ 68.006,40	R\$ 68.006,40
(4.3) Acréscimo Impacto 03/2025 - Contr. Profissionais magistério		R\$ 1.322.150,12	R\$ -	R\$ -
(4.4) Acréscimo Impacto 04/2025 - Contr. Temporária (20 Auxiliar de Professor + 2 Psicólogos)		R\$ 697.104,36	R\$ -	R\$ -
(4.5) Acréscimo Impacto 05/2025 - Criação 2 cargos novos de Assist. Social		R\$ 210.269,01	R\$ 222.990,28	R\$ 236.146,71
(5) Despesa Líquida com Pessoal Projetada – Poder Executivo com o aumento proposto		R\$ 59.527.592,63	R\$ 61.220.208,65	R\$ 64.819.555,48
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	41,10%	43,86%	43,35%	44,17%

**Observações:**

- (1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada para os exercícios de 2025, 2026, e 2027 tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Semestre de 2024, no valor de R\$ 129.268.554,11, acrescida da variação % do

IPCA, extraída do "Relatório Focus", divulgado pelo Banco Central do Brasil em 13 de janeiro de 2025, correspondente a 5%, 4,05% e 3,9% respectivamente<sup>1</sup>.

- (2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) para 2025 foi estimada aplicando-se o reajuste de 6% para 10 meses, tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º. Semestre de 2024, no valor de R\$ 53.131.336,46, acrescida de crescimento vegetativo de 2%.
- (3) Na previsão da DTP para 2026, utilizou-se como **base de cálculo** a DTP/2024 com 12 meses de reajuste (6%) + 2% de crescimento vegetativo. Sobre o montante apurado, foi acrescida a variação do IPCA prevista para 2026 (4,05%) e para 2027 (3,9%), conforme "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil em 13 de janeiro de 2025, além do crescimento vegetativo (2%),
- (4) Considerou-se apropriado apresentar os valores apurados nos "Impactos Orçamentários e Financeiros n. 01, 02, 03, 04 e 05, juntamente com o presente exame, visto que esses valores não foram computados na apuração da Despesa Líquida com Pessoal (DLP) apurada no 2º. Semestre/2024, a qual serviu de base para este cálculo.

Três Coroas, 11 de fevereiro de 2025.

  
FERNANDO BECKER,  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

  
FABIEL CRISTOVÃO PORT,  
PREFEITO MUNICIPAL

<sup>1</sup> Disponível em :<<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250110.pdf>> . Acesso em 14 jan 2025: 17h34

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

FABIEL CRISTOVÃO PORT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas e considerando a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado com a finalidade de concessão de **reajuste anual aos servidores do Poder Executivo na ordem de 6%**, DECLARA que há disponibilidade de recursos para a execução desta ação e que a mesma está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que a despesa correrá por conta da Lei Orçamentária Anual para 2025 (LOA/2025), com previsão para 2026 e 2027.

DECLARA ainda que o aumento não infringe nenhuma disposição legal, incluindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e Resoluções do Senado Federal. Além disso, segundo os cálculos apresentados pela Contadoria do Município, a Despesa Líquida com Pessoal, calculada conforme os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE-RS), permanecerá abaixo do limite legal de 54,00%.

Três Coroas, 11 de fevereiro de 2025.

  
**FABIEL CRISTOVAO PORT**  
Prefeito Municipal

# DECLARAÇÃO

Recebeu a Secretaria da Fazenda do Município a solicitação do Senhor Prefeito Municipal para que se manifeste sobre a existência de dotação orçamentária visando o **REAJUSTE SALARIAL 2025,**

Sendo assim, **DECLARO** haver dotação disponível na LOA do exercício de 2025, nas rubricas previstas para despesas com pessoal.

Sem mais.

Três Coroas, 11 de fevereiro de 2025.



Fernando Becker  
Secretário Mun. da Fazenda  
Município de Três Coroas